



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gerência de Instalações

**Processo Administrativo nº** : 0000424-82.2016.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : GEINS  
**Interessado:** : CPL  
**Assunto:** : Análise realizada nas propostas do pregão eletrônico SRP nº 08/2016

**Despacho nº 3202 / 2016 - PRESI/DILOG/GEINS**

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em resposta aos **Despachos nº 3141/2016 e nº 3178/2016 - PRESI/DILOG/CPL**, encaminho análise realizada nas documentações apresentadas pelas empresas habilitadas na apresentação de propostas do pregão eletrônico SRP nº 08/2016:

**Referente ao Grupo 01**

No tocante a verificação da proposta apresentada pela empresa CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, identificamos no item nº 1 o descumprimento do item “B”, pois não foi realizada a apresentação de ART do profissional assinante do Laudo atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho, nem o comprovante de quitação do título CREA.

Ainda referente ao item nº 1, foi observado que na proposta apresentada o modelo de referência é denominado de “RAVENA”, no catálogo RAVENA trata-se de uma linha trabalhada pela empresa participante, e, ainda, a referência apresentada não possui certificação de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010, emitido pela própria ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou entidade acreditada pelo Inmetro, contrariando a letra “A” do descrito técnico.

Cabe salientar que as referências utilizadas como modelo na proposta referem-se, em sua maioria, ao nome da linha trabalhada e não a um modelo específico de produto. Informo ainda que todos os catálogos apresentados demonstram que foram anexados apenas como referência da linha trabalhada pela empresa, uma vez que não foi identificada a apresentação dos itens ofertados, não sendo possível verificar e analisar se há conformidade dos produtos ofertados para os itens requeridos.

Conforme item 4.1.1. “O Licitante deverá apresentar na proposta de preços a MARCA e o MODELO dos objetos ofertados, devendo ainda ser anexados os CATÁLOGOS OU PROSPECTOS, assim como amostras dos produtos oferecidos”.

**Referente ao Grupo 02**

Cabe primeiramente salientar que o modelo de referência apresentado na Proposta de Preços da empresa CENTRAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME difere dos modelos de referência apresentados em sua especificação técnica.

Não foi apresentado nenhum documento da empresa Central Móveis para

Escritório informando que, se vencedora, entregará os itens desse grupo conforme especificação solicitada por este Tribunal de Justiça. Essa observação se faz, pois a especificação técnica apresentada pela empresa habilitada para esse grupo difere da especificação técnica do Edital nº 08/2016. Por exemplo:

Enquanto na especificação técnica do item 34 contida no edital nº 08/2016 o revestimento do tanto do encosto como do assento devem ser em tecido tipo crepe, na especificação do produto 38001 apresenta claramente que revestimento é tecido poliéster.

Outro item que desclassifica a participação da empresa Central Moveis para Escritório LTDA-ME A refere-se a especificação técnica do item 40, por exemplo, pois "O polipropileno deverá apresentar índice de propagação de chama classificação "Classe A" comprovado por ensaio laboratorial conforme NBR 9442/1986", o que não foi apresentado.

### Referente ao Grupo 03

A empresa Sofá Center Indústria e Comercio de Móveis Ltda. não apresentou em sua proposta de preços os modelos e marcas de referência para visualização no catálogo, apenas declarou que é fabricante de estofados sob medida, portanto, atenderá todas as medidas fornecidas neste edital. Contudo, sem a apresentação dos modelos por meio de catálogo ou folders, não é possível verificar e analisar se há conformidade dos produtos ofertados para os itens requeridos, quer sejam os itens 58, 59, 61, 63 e 64.

Conforme item 4.1.1. "O Licitante deverá apresentar na proposta de preços a MARCA e o MODELO dos objetos ofertados, devendo ainda ser anexados os CATÁLOGOS OU PROSPECTOS, assim como amostras dos produtos oferecidos".

### Referente ao Grupo 04

Não foi verificada nenhuma informação que desclassifique a empresa Rondônia Indústria Comércio, Serviços e Representações Ltda. como vencedora do grupo 04.

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Mello Feres, Gerente**, em 16/05/2016, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0048033** e o código CRC **B38C72A5**.